

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA
(Aprovado em reunião do colegiado, 01/06/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Cirurgia, vinculado ao Centro de Ciências Médicas (CCM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem como finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação e capacitar recursos humanos para o exercício da docência e da pesquisa nas áreas do conhecimento correlatas à Cirurgia.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Cirurgia, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco, na forma das disposições vigentes.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação em Cirurgia atua na seguinte área de concentração: “Cirurgia: Clínica e Experimental”.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia (PPGC) do CCM da UFPE é administrado pela Coordenação e o Colegiado do Programa, com base na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente. Ambos serão eleitos dentre os docentes permanentes, pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O PPGC será dirigido pelo Coordenador e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, cujos mandatos, atribuições, regulamentações e limitações ocorrerão conforme Resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e este Regimento.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Organizar o calendário acadêmico do PPGC submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III. Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGC, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

- V. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação discente / docente recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Apresentar o relatório anual das atividades do PPGC à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VIII. Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- IX. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- XI. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado, composto pelos docentes permanentes do Programa, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE, e com base na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, pelos professores do corpo permanente, um representante discente de cada nível de pós-graduação e um representante dos técnicos administrativos.

§ 1º - O representante discente de cada nível, será eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

§ 2º - Poderão participar das reuniões a convite do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a. Auxiliar a Coordenação do PPGC no desempenho de suas atribuições;
- b. Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGC, respeitada a competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco;
- c. Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGC, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

- d. Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- e. Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGC, e suas posteriores alterações;
- f. Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- g. Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGC e seu devido encaminhamento à ProPG;
- h. Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- i. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- j. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- k. Homologar o parecer dos relatores do PPGC sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- l. Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGC, através de eleição própria;
- m. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- n. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.
- o. Designar os componentes da comissão de seleção de candidatos, assim como das comissões examinadoras de Dissertação/Teses e comissões para concessão de bolsas;
- p. Fixar o número de vagas a cada edital de seleção e admissão em cada nível ou área específica do Programa; expedir instruções sobre o critério e procedimentos de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário e demais normas disciplinadoras e prazos para a seleção e matrícula no Programa, bem como elaborar o edital de inscrição dos candidatos, atendidas as disposições da UFPE;
- q. Opinar, com base na Resolução No 19/2020, sobre recursos de alunos, trancamento ou cancelamento de matrículas, desligamento de alunos e aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições;
- r. Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGC;

II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGC;

III - Credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, de forma presencial ou não, quando convocado pelo Coordenador do Programa, ou por deliberação da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e, também, pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º - O corpo docente que compõe o Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Cirurgia será dividido em 3 (três) categorias de docentes: Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; Docentes visitantes; e Docentes colaboradores.

a. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

Quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos itens I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

b. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

c. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 3º - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos 4 (quatro) anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa, isto é, atingir 240 Pontos decorrentes de artigos publicados no último quadriênio conforme QUALIS da área de Medicina III, contabilizados conforme a tabela abaixo:

ESTRATO	PONTOS
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	20
B4	10
B5	5
C	0

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 4º - O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art 11º - São atribuições do corpo docente:

I- Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGC;

II- Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGC; V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 12º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando os seguintes critérios estabelecidos na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE, bem como a observância de demais dispositivos estatutários e regimentais e normativas emitidos pela PROPG e pela UFPE, pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica e cultural comprovada e atualizada nos últimos 4 (quatro) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em 4 (quatro) anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

Art. 13º - O PPGC instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGC.

§ 1º O PPG estabelecerá, por Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPGC.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14º - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa serão categorizadas em obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido na resolução N° 19/2020 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 15º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.

§ 1º - Tanto o nível de Mestrado quanto o nível de Doutorado exigirão 26 (trinta e seis) créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas eletivas, e seu aproveitamento obedecerá ao estabelecido na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 2º - Nos casos de aproveitamento, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo anterior. Esse dispositivo tanto se aplica aos créditos obtidos no curso de mestrado do PPG Cirurgia, como nos de outro curso de mestrado recomendado pela CAPES/MEC.

§ 4º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCPE da UFPE.

§ 5º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 16º - O Colegiado poderá autorizar o aluno regular do programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 17º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente. O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia estabelece como prazo máximo para conclusão do Mestrado 24 meses e, para o Doutorado, 48 meses, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 18º - Em casos excepcionais, alunos do curso de Mestrado, poderão requerer prorrogação do prazo de conclusão por até 6 meses. Para Doutorado, pode ser requerido até 12 meses de prorrogação. Em ambos os casos, é necessário que o requerimento de prorrogação do prazo de conclusão seja aprovado por maioria simples do Colegiado deste Programa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 19º - A seleção para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, seguindo as normas estabelecidas pela UFPE na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados com o devido certificado de conclusão do curso de graduação.

§ 3º - No Edital de Seleção e Admissão será determinado quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Art. 20º - O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

§ 1º O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção, bem como os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos exigidos, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições definidas pelo Colegiado;

§ 2º Também será permitida, conforme vagas disponíveis nos cursos, a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II- Programas internacionais de bolsas;

III- Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21º - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 22º - A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 23º - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida na resolução Nº 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC, bem como o descrito no Edital do Processo Seletivo, no caso de o ingressante ter sido aprovado e classificado em processo seletivo.

Art. 24º - O candidato classificado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 25º - A critério do Colegiado, alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - Caso autorizado, o aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no Art. 37 da Resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE.

§ 3º - Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins será exigido a comprovação das seguintes condições:

I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26º - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

II. Ter projeto de tese de Doutorado avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

III. Ter concluído todos os 36 créditos em disciplinas obrigatórias (30) e em disciplinas eletivas (6);

IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

V. Que o trabalho desenvolvido durante o Mestrado seja publicado ou com aceite final para publicação sob a forma de artigo completo e original, integralmente em inglês, em periódico indexado no SCI e índice de impacto \geq B1 (QUALIS Medicina III), sendo o aluno seu primeiro autor;

VI. ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada *pele* Art. 48 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º - No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

§ 2º - Ao discente do curso de mestrado, no caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPGC.

§ 3º - Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 27º - Cada aluno será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientando por orientador. As regras sobre orientação de alunos obedecerão às previamente estabelecidas na resolução N° 10/08 do CCEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 1º - Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, ter orientado no mínimo 3 (três) dissertações de mestrado ou atender as exigências estabelecidas pela CAPES ou CNPq.

§ 2º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 28º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação e aferição de rendimento conforme as regras previamente estabelecidas na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 29º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§1º - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - Coeficiente de Rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

§2º - O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 30º - Os resultados da avaliação e a frequência dos discentes em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação.

Art. 31º - Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- III. não obter rendimento mínimo de 2,0 a ser calculado no final de cada período.
- IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 34 da Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- VI. ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão final da dissertação ou tese, com as mudanças exigidas pela Comissão Examinadora durante a defesa do trabalho.

§ 1º O desligamento é de competência do colegiado do PPGC, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32º - O Exame de Qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG em Cirurgia, e tem por objetivo avaliar a maturidade e o desempenho acadêmico do aluno na sua área específica, bem como o andamento do seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso para alunos de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para alunos de doutorado.

§ 2º - Para a solicitação do exame de qualificação de mestrado e doutorado o aluno de terá de entregar um manuscrito, relativo à tese/dissertação, contendo resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, material e métodos, resultados (opcional), discussão preliminar, planejamento futuro e bibliografia. Alternativamente, pode-se optar pela apresentação de artigos publicados ou aceitos para publicação, desde que façam parte do trabalho de Dissertação ou Tese do aluno.

§ 3º - O aluno será avaliado por uma comissão de qualificação, indicada pelo colegiado do Programa, composta de 2 (dois) a 3 (três) professores com título de Doutor. No mínimo 2 (dois) dos avaliadores deverão ser professores do Programa de Pós-graduação em Cirurgia.

§ 4º - O processo de avaliação do exame de Qualificação para o mestrado e doutorado levará em conta:

I - Apresentação oral pública do aluno de, no máximo, 20 (vinte) minutos de duração;

II - Arguição sobre o andamento do projeto e perspectivas futuras, baseada na apresentação oral e no manuscrito depositado no ato da solicitação do exame. Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a sua arguição, e o aluno de igual tempo para responder.

§ 5º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

§ 6º - O espaço de tempo entre a qualificação e a defesa deve ser de, no mínimo, 3 (três) meses.

SEÇÃO III APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 33º - A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito. O discente só poderá solicitar sua Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso após cumprimento dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação

§ 1º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

§ 3º - Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

§ 4º - Para solicitação da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, de Mestrado ou de Doutorado, o aluno terá de entregar um manuscrito, relativo à tese/dissertação, contendo resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e bibliografia. Esse manuscrito deve ser enviado à Secretaria do PPG, em conjunto com um formulário de agendamento da Defesa, com ao menos 30 dias de antecedência da data programada para a realização da mesma;

§ 5º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Art. 34º - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora conforme as regras previamente estabelecidas na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º - O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 35º - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 36° - Caso seja de interesse do discente e do orientador, é possível solicitar uma Avaliação de leitura prévia do Trabalho de Conclusão do Curso (doravante denominada “Pré-Banca”), de caráter opcional. Nesses casos, a Pré-banca será composta pelo orientador do discente, um examinador interno do Programa e um examinador externo ao mesmo. Esses membros designados também deverão compor a Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado do discente. Além disso, também será exigido:

I - O agendamento da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, quando em conjunto com a Pré-Banca deve ocorrer com antecedência de pelo menos 40 dias da data prevista para a Defesa;

II - Os examinadores da Pré-Banca terão o prazo de 10 dias para emitir um parecer justificado indicando a Aptidão ou a Não-aptidão para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Nos casos em que houve opção pela realização da Pré-banca, o processo de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso somente será iniciado após a emissão dos documentos de aptidão dos três membros designados.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 37° - Os critérios para composição e regulamentação da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado e Tese do Doutorado, estão estabelecidos na resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Art. 38° - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1° - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2° - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

§ 3° - O orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4° - Os coorientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da tese, desde que a coorientação tenha sido oficializada junto ao Programa.

§ 5° - Se quando da escolha da Comissão Examinadora, for sabido que o orientador estará impossibilitado de fazer parte dela, o coorientador poderá ser um dos membros da Comissão.

Art. 39° - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, incluindo o orientador, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1° - A Comissão Examinadora contará também com quatro suplentes, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa.

§ 2° - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 2°, 3°, 4° e 5° do artigo 37.

Art. 40º - Na defesa de Dissertação/Tese, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua arguição, e o aluno de igual tempo para responder.

§ 2º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para nova arguição, por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinando.

Art. 41º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG em até 90 dias para sua validação pelos membros da banca.

§ 4º - Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 6º - A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 42º - Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43º - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;

II. Ter sido aprovado por comissão de qualificação indicada pelo colegiado do Programa;

III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou tese.

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e Regimento Interno do Programa.

V. Ter um artigo científico aceito para publicação em revista científica, reconhecida pela CAPES na área de Medicina III (Evento de Classificação mais recente), \geq B2, para os alunos de Doutorado. Para os alunos do Mestrado serão consideradas revistas \geq B3.

Art. 44° - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG para serem expedidos, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1° - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar as cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese em número exigido às Bibliotecas Central e Setorial da UFPE, conforme estabelecido na regulamentação vigente, bem como documentação exigida pelo Setor de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2° - Para efetivo registro do Diploma, o Programa deverá disponibilizar ao SRD o Regimento Interno do Programa e os respectivos Componentes Curriculares devidamente aprovados e atualizados, observado o disposto na Resolução N° 19/2020 do CEPE da UFPE.

Art. 45° - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada na Resolução 19/2020 do CEPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46° - O programa de estudo de cada aluno será adaptado, tanto quanto possível ao assunto da proposta de Dissertação/Tese.

Art. 47° - Aplicam-se, no que couber, nos regimes didáticos, disciplinares e outros, as normas constantes da Resolução que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” na UFPE.

Art. 48° - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado nos limites de sua competência e, quando devido, pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 49° - Os alunos que ingressaram anteriormente à publicação desse novo Regimento terão direito a formalizar sua opção por continuar sob a regulação do Regimento Interno em vigor no momento de sua matrícula inicial no curso.

Parágrafo único - A formalização de que trata o *caput* deste artigo, deve ser realizada através de requerimento junto à secretaria do Programa, para homologação pelo Colegiado.

Art. 50° - Os discentes que desejarem migrar da estrutura curricular ao qual estão inicialmente vinculados, devido ao seu período de ingresso no curso, para outra estrutura mais recente poderão assim fazê-lo mediante assinatura de termo de intenção de migração de estrutura curricular, sem prejuízo para conclusão do curso.

Parágrafo único. A migração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 51° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIRURGIA ALTERAÇÃO

O Colegiado do programa, em reuniões realizadas nos dias 05/12/2022, 12/01/2023 e 08/02/2023, decide acrescentar o Inciso VI e alterar a redação do Inciso V, do Art. 43 do seu Regimento Interno publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 40 de 03/03/2022, que passam a vigorar em conformidade com o texto abaixo.

V. Ter um artigo científico aceito para publicação em revista científica avaliada pela CAPES, na área de Medicina III (Evento de Classificação mais recente), como \geq A4 para os discentes de Doutorado. Para os discentes do Mestrado serão consideradas revistas \geq B4.

VI. A exigência constante no item V acima poderá ser substituída, tanto para os discentes de Mestrado quanto de Doutorado, por comprovação de Registro de patente, de software ou de aplicativo em nome do discente, e com clara correlação com o projeto desenvolvido durante o curso realizado pelo discente.

Esta alteração entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIRURGIA ALTERAÇÃO

O Colegiado do programa, em reunião realizada em 27/02/2023, decide alterar a redação do Art. 32, § 6º do seu Regimento Interno publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 40 de 03/03/2022, que passa a vigorar em conformidade com o texto abaixo.

§ 6º - Não existe intervalo mínimo de dias exigido entre a qualificação e a defesa, no entanto é facultado à comissão de qualificação estabelecer um prazo máximo de até 90 dias para que o discente a de que seu trabalho às sugestões da comissão.

Esta alteração entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.